

Screenshot of a web browser showing a digital process flow for a civil lawsuit.

The main title bar reads: Email - Alar | Controle de | Mensagens | Sistemas | Audiências | Consulta p... | 0815442-65 | Baixar o ar... | (58) What's new | +

The address bar shows: https://tpi.pje.jus.br/lg/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?dProcesso=532398&ca=78540976320dd36c1bb6b42eb24a8db391e450a...

Apps: SISTEMAS

Lista de leitura

PJe ProceComCiv 0815442-65.2020.8.18.0140

MATHEUS TERFOARA VILANOVA VIEIRA OLIVEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CO...

20685331 - Petição (2745250 CONTRARAZOES EMBARGOS INFRINGENTES 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 05/10/2021 15:08:33

05 out 2021

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
20685330 - Petição
20685331 - Petição (2745250 CONTRARAZOES EMBARGOS INFRINGENTES 01)

15:08

00:14

DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. EM 04/10/2021 23:59.

27 set 2021

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
20419935 - Intimação

12:54

Microsoft Word - 2745250_CONTRA...

1 / 2 | - 100% + | ☰

2745250-C3/2020-03114/INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08154426520208180140

PT 15:08 05/10/2021



Número: **0815442-65.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **14/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MATHEUS TERFOARA VILANOVA VIEIRA OLIVEIRA (AUTOR)	FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)
MARINETO GOMES DE OLIVEIRA (INTERESSADO)	FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
20685 331	05/10/2021 15:08	2745250_CONTRARAZOES_EMBARGOS_INFRINGENTES_01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08154426520208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MATHEUS TERFOARA VILANOVA VEIRA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridate ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/10/2021 15:08:33
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110051508332260000019501310>
Número do documento: 2110051508332260000019501310

Num. 20685331 - Pág. 1

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que não lhe impõe o acolhimento, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 4 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 05/10/2021 15:08:33
<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100515083322600000019501310>
Número do documento: 21100515083322600000019501310

Num. 20685331 - Pág. 2